



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-004310/989/16

Município: Mogi Mirim.

Exercício: 2016.

Prefeito: Luiz Gustavo Antunes Stupp.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA. PARECER DESFAVORÁVEL. V.U.

Município: Mogi Mirim. Exercício: 2016. Ensino: 25,11%. Profissionais do Magistério: 97,71%. Pessoal e Reflexos: 53,96%. Saúde: 25,44%. Execução Orçamentária: Déficit de 0,61%. Resultado financeiro negativo. Parcelamentos e reparcelamentos junto ao INSS, que trouxeram gastos ainda maiores, acarretando juros e multas. Infringência ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não aplicação da totalidade dos recursos advindos do FUNDEB, que se limitou a 99,54%.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004310/989/16.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Paulo, em sessão de 04 de dezembro de 2018, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, exercício de 2016.

Ressalvou, por fim, para instrução complementar em autos apartados distintos, os contratos n^{os} 028/2016 e 077/2016, devendo este último ser acompanhado do processo eletrônico n^o 6234.989.17-6.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 18 de dezembro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS